



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

Município de Alto Alegre / RS

Secretaria Municipal de Agricultura

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de brita tipo ° 02, com recursos da Secretaria Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul, através do Convênio FPE nº 159/2025 e contrapartida do Município de Alto Alegre/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto do presente estudo técnico preliminar é a Contratação de empresa para fornecimento de brita tipo ° 02, com recursos da Secretaria Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul, através do Convênio FPE nº 159/2025 e contrapartida do Município de Alto Alegre/RS, com intuito de viabilizar ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024.

Trata-se de licitação na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XIII e XLI, art.17, § 2º, e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações, item 3689, estando desta forma alinhada com os objetivos da Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. A entrega deverá ser realizada de imediato após a assinatura do contrato, em local a ser definido pela Administração Municipal, a uma distância máxima de 1,5 km da sede do Município. Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame

3.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

3.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento.

c) Preencher a declarações previstas nos anexos III, V e VI, devidamente assinada.



3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- g) Simples Nacional, se a empresa se enquadrar.

3.2.3- Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

3.2.4-Qualificação Técnica:

a) Licença de Operação (LO) para Exploração e beneficiamento de Minério (basalto), emitida por órgão competente em vigor. Se a exploração de minério não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada a declaração de disponibilidade específica para esta Licitação, assinada pelo proprietário da empresa detentora da LO, que atenderá ao objeto contratual, com firma reconhecida em Cartório, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO), emitida por órgão competente em vigor.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. A contratada se obriga a:

I- A contratada deverá executar os serviços observando fielmente este ETP.



II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

V- A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos neste certame.

VI- A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

VII- Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VIII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

IX - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios.

X -Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

XI- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

XII- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

4.2. O Município obriga-se a:

I- Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

II- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

III- documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV- Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

V - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

VI- Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XIII e XLI, art. 17, § 2º, e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

4.1. Segue no quadro abaixo, estimativa da quantidade a ser contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	Trecho (km)	Quant. Brita	Valor por m³	Valor total
1	AQUISIÇÃO DE BRITA Nº 02 PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	10,76 KM	3.411,00	R\$ 81,67	R\$ 278.576,37
1.1	Aquisição de Brita nº 02 para Recuperação de estradas vicinais da Localidade de Linha Aparecida- Interior de Alto Alegre/RS.	2,48 km	843,25 ton	R\$ 81,67	R\$ 68.868,22
1.2	Aquisição de Brita nº 02 para Recuperação de estradas vicinais Costa do Jacuí - Interior de Alto Alegre/RS.	4,61 Km	1.567,45 ton	R\$ 81,67	R\$ 128.013,64
1.3	Aquisição de Brita nº 02 para Recuperação de estradas vicinais da Localidade de Treze de Maio- Interior de Alto Alegre/RS.	3,67 km	1.000,30 ton	R\$ 81,67	R\$ 81.694,50

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Estima-se para a referida contratação, o valor total de **R\$ 278.576,37 (Duzentos e Setenta e Oito Mil Quinhentos e Setenta e Seis Reais Com Trinta e Sete Centavos).**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A solução proposta é a contratação de empresa para aquisição de brita nº 2, para viabilizar ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 para o Município de Alto Alegre/RS.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

7.2. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



7.3. Considerando a complexidade técnica, a economia de recurso, os prazos, o risco reduzido de falhas e a viabilidade financeira, optamos por não parcelar a solução durante o processo de licitação.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

8.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

8.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

8.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

9.2. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, pela Portaria nº 12.000/2025.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

10.2. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

11.1. A extração de brita causa desmatamento, remoção de cobertura vegetal e alteração do relevo natural. Além disso, o processo de extração e beneficiamento da pedra britada pode gerar poluição do ar, solo e água, devido à emissão de poeira, ruído, resíduos sólidos e produtos químicos utilizados no processo. Essa poluição pode prejudicar a qualidade do ar e da água, afetando a saúde humana e dos ecossistemas circundantes.

As empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, observando as Leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades. Ou seja, a mineração de brita deve ter licenciamento ambiental, o que ajuda a mitigar impactos.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável e necessária para suprir as demandas do Município.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O contrato decorrente deste processo licitatório terá a vigência de 06(seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



13.2. Eventuais prorrogações ou alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 14.1333/2021.

Alto Alegre/ RS, 28 de agosto de 2025.

Responsável pela elaboração do ETP:



Tharles Musskopf
Secretaria de Agricultura